



CONTRATO Nº 097/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA TOSTES MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **TOSTES MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL LTDA**, estabelecido na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 391 - Centro - São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.334/0001-80, na pessoa de seu representante legal **LAURO GARCIA**, brasileiro, casado, administrador, empresário, portador da carteira de identidade nº 07.760.248-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 899.874.977-72, residente e domiciliado a Rua Angelina Petrópolis, lote 09, quadra 06 Maravista - Itaipu - Niterói/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços laboratoriais de análises clínicas (bioquímica, química clínica, hematologia, imunohematologia, imunologia, microbiologia, hormônios, parasitologia, urinálise), abrangendo, Ambulatório e pacientes internados, para atender a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) MARÉ**, administrada pela **OSS VIVARIO**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, descritas na cláusula sexta deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, descritas na cláusula sexta deste Termo de Contrato, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-as aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela **CONTRATADA**, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo ser:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em Contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 9 (nove) meses, com data de início em 01/04/2016 e término em 31/12/2016.



Parágrafo único – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso o processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência (Anexos I e II) parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço certidaocontratos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

J.

J.

J.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de vigência de 12 (doze) meses.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço, objeto deste Termo de Contrato, estão previstos no Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

J.

J.



Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.
- XIII - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - o presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

J.

y

✓
lf
Juno



Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço, objeto deste contrato, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da **CONTRATANTE** que será a Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Diogo Ramos, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – TOSTES MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL LTDA

Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 391, Centro – São Gonçalo/RJ.
Telefone: (21)2620-6767
Atenção: Diogo Ramos
E-mail: labtostes@iq.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

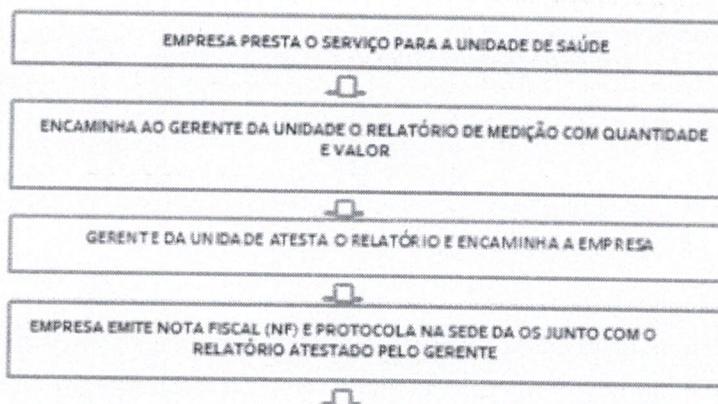
14.1 Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pela Direção do Hospital. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisições e Logística da **VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

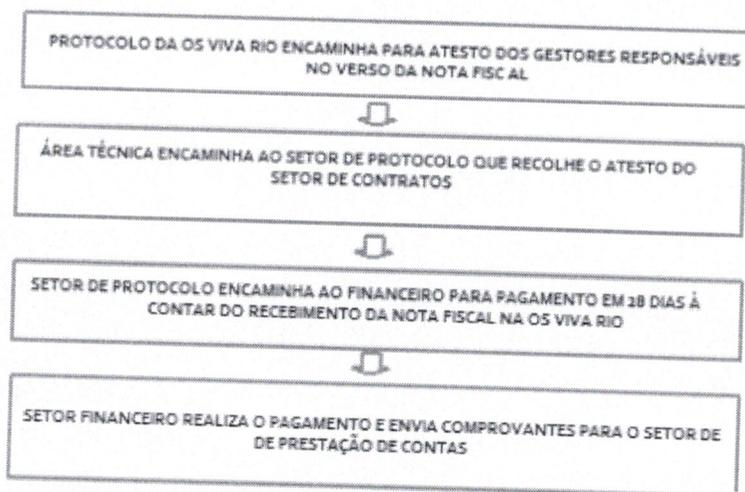
| Quantidade de Ocorrências Mensais | Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio |
|-----------------------------------|---|
| Até 5 | 100% |
| De 6 à 10 | 90% |
| De 11 à 20 | 70% |
| Acima de 20 | 60% |

14.2 Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - MECANISMO ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores do Hospital, administrado por esta **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





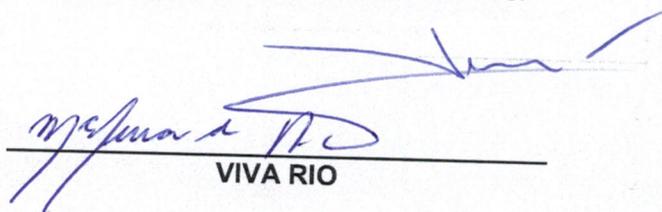
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

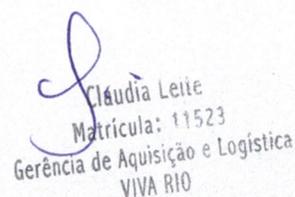
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de abril de 2016.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio



VIVA RIO


Cláudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO



TOSTES MEDICINA DIAGNÓSTICA
LABORATORIAL LTDA

Elaine Rocha
Matrícula: 14240
Contratos
VIVA RIO

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: _____
CPF/MF n.º 143.138.907-26

2ª) _____
Nome: _____
CPF/MF n.º 120.082.897-61



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços de Análises Clínicas

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Análises Clínicas, na **Unidade de Pronto Atendimento MARÉ**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OSS VIVA RIO**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se a prestação de serviços de Análises Clínicas na **Unidade de Pronto Atendimento MARÉ** localizada no Estado do Rio de Janeiro.

2.2. DEFINIÇÕES

- 2.2.1. Equipamento(s) - Bens móveis necessários para realização dos Serviços Laboratoriais de Análises clínicas que serão disponibilizados pela **CONTRATADA** nos locais de prestação de serviço;
- 2.2.2. Exame(s) - Exames constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde na área de análises clínicas, conforme disposições do presente contrato, realizados nos NTO's ou NTH conforme determinado neste instrumento, compreendendo todas as etapas desenvolvidas, desde o recebimento das amostras coletadas pela **CONTRATANTE**, até a emissão do laudo.
- 2.2.3. NTH - Laboratório conforme o conceito trazido pela Vigilância Sanitária, denominado neste como Núcleo Técnico Hospitalar, onde serão processados os Exames de diagnósticos realizados para obtenção de laudo dos resultados. Para fins deste instrumento, o NTH é apenas aquele instalado dentro da Unidade de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.2.4. NTO - Laboratório conforme o conceito trazido pela Vigilância Sanitária, denominado neste como Núcleo Técnico Operacional, onde serão processados os Exames de diagnósticos realizados para obtenção de laudo dos resultados. Para fins deste instrumento, os NTO's são apenas aqueles instalados nos empreendimentos da **CONTRATADA** ou de empresa de seu Grupo Econômico.
- 2.2.5. Paciente(s) - Toda pessoa natural, da qual é coletado material ou amostra biológica para ser submetida à análise laboratorial, ou a qual é sujeita a qualquer procedimento de diagnóstico por radiologia e que seja recepcionada pela **CONTRATANTE** para receber atendimento ambulatorial, ou de urgência.
- 2.2.6. Serviços de Análises Clínicas - Compreende o processamento, nos NTO's e NTH's, das amostras coletadas dos Pacientes para realização de Exames de análises clínicas, nos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, além da logística envolvida, inclusive transporte de material biológico analisado, emissão e elaboração de laudos de resultados somente de análises clínicas e a assessoria aos médicos solicitantes destes, para esclarecimentos sobre resultados obtidos, fornecimento de equipamentos e insumos, mão-de-obra especializada, gestão técnica e operacional envolvida no processo dos Exames, compreendendo todas as etapas desenvolvidas, desde o recebimento das amostras coletadas pelos profissionais da **CONTRATANTE**, além de disponibilização de profissional que possua todos os requisitos necessários para assumir a responsabilidade técnica sobre os Exames realizados.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 3.1.1. Realizar os exames de acordo as especificações constantes na proposta, atendendo as normas e procedimentos técnicos requeridos para a correta execução dos serviços;
- 3.1.2. Executar, por meio de recursos humanos próprios e em quantidade suficiente, os serviços de análises clínicas, observando rigorosamente a legislação tributária, trabalhista e previdenciária vigentes;
- 3.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas tributários e previdenciários que possam incidir sobre as obrigações da **CONTRATADA**;
- 3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sob a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação, devendo apresentar toda a documentação a **CONTRATANTE**, sempre que requisitada;
- 3.1.6. Não realizar exames sem a competente guia de exames expedida pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.7. Arcar com todas as despesas oriundas dos compromissos assumidos por força deste Contrato com pessoal, encargos, seguro de bens e acidentes pessoais, taxas e impostos, assim como tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos serviços;
- 3.1.8. Atender os pacientes com presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis;
- 3.1.9. Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização dos exames.
- 3.1.10. Promover as adequações necessárias na área que será destinada à realização dos serviços, objeto do presente contrato, desde que tais adaptações sejam prévia e expressamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como pelos órgãos de Vigilância Sanitária;
- 3.1.11. Aprovar juntamente com a **CONTRATANTE** as plantas, alvarás e licenças necessárias ao funcionamento do NTH's no local da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- 4.1.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 4.1.2. Providenciar o pagamento das faturas devidamente aprovadas;
- 4.1.3. Solicitar a realização de exames com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 4.1.4. Disponibilizar, em regime de comodato, sem ônus, o local necessário para a realização dos exames, na dependência da **Unidade de Pronto Maré**, onde já existe o NTH instalado da **CONTRATADA**.
- 4.1.5. Disponibilizar à **CONTRATADA** as plantas que retratem a situação atual da construção, e demais elementos necessários à integração de benfeitorias que serão disponibilizadas pela **CONTRATADA**, especialmente com o intuito de seguir os padrões estabelecidos nas normas sanitárias aplicáveis, e de forma que a **CONTRATADA** possa obter a documentação necessária para a regularidade do NTH.
- 4.1.6. Manter a validade e regularidade de todos os documentos da unidade onde está inserido o espaço cedido em comodato à **CONTRATADA**, a fim de que esta última possa obter as autorizações, licenças necessárias à regularidade de suas atividades.



4.1.7. Realizar todo o serviço de recepção dos pacientes de análises clínicas, bem como, a coleta de amostras biológicas dos pacientes, dentro das unidades elencadas na cláusula primeira deste instrumento, por intermédio de seus empregados.

4.1.8. Transmitir à **CONTRATADA** todas as alterações sobre regulamentos e regimentos internos da **CONTRATANTE**.

4.1.9. Fornecer água, gerador, energia elétrica e ar condicionado compatível à demanda para a realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico;

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de duração dos serviços é de **09 (nove) meses**, contados a partir de **01/04/2016** e término previsto para **31/12/2016**.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da **VIVA RIO**.

6. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

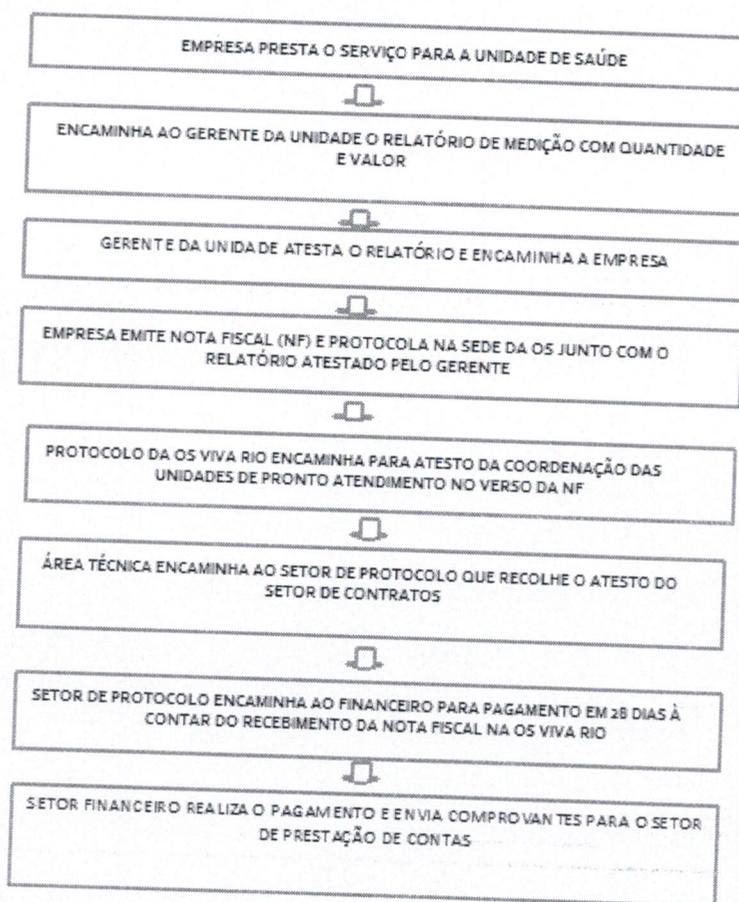
6.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da **VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

| Quantidade de Ocorrências Mensais | Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio |
|-----------------------------------|---|
| Até 5 | 100% |
| De 6 à 10 | 90% |
| De 11 à 20 | 70% |
| Acima de 20 | 60% |

6.1.1. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

6.2 MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSVIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



7. FISCALIZAÇÕES E CONTROLE

7.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja responsável pelas obrigações contraídas através do presente ajuste, é reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **CONTRATADA** manterá nas dependências da **CONTRATANTE** um NTH para o atendimento dos exames de análises clínicas de urgência/emergência, os quais deverão funcionar de forma ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

8.2. Todos os exames que não se encontrarem na condição de urgência, serão também entregues pela **CONTRATANTE** junto ao NTH da **Unidade de Pronto Atendimento MARÉ**, e encaminhados pela **CONTRATADA** para realização em seu NTO, sendo que a emissão dos laudos observará os prazos previstos no subitem 8.9.

8.3. A **CONTRATADA** executará os exames nas amostras biológicas coletadas pela **CONTRATANTE**, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável.

Flu

J



8.4. A **CONTRATANTE** será a única responsável pela recepção e atendimento dos pacientes, conferência de guias e cadastros, bem como pela coleta das amostras biológicas.

8.5. A **CONTRATADA** recusará o recebimento de amostras enviadas pela **CONTRATANTE**, se o material coletado, quando recepcionado no NTO ou NTH, estiver em situação ou estado inadequado para fins da execução das análises pertinentes, devendo ser comunicado imediatamente a **CONTRATANTE** sobre a inviabilidade da análise.

8.5.1. A recusa da **CONTRATADA** nas hipóteses tratadas na cláusula "8.5" não será interpretada como violação aos termos do presente contrato, inviabilizando, portanto, a aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas.

8.5.2. Os casos de recusa, nas hipóteses elencadas na cláusula "8.5" serão tratados como requisição de nova coleta.

8.6. A **CONTRATADA** disponibilizará treinamentos, cursos de reciclagens periódicas para toda a equipe de coleta da **CONTRATANTE**, os quais serão ministrados por profissionais especializados, em horários flexíveis e de acordo com a necessidade das unidades.

8.7. A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** os materiais necessários para coleta, bem como, etiquetas de código de barra para identificação dos pacientes.

8.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos necessários ao preparo do material biológico coletado pela **CONTRATANTE** e execução dos exames, dentro das normas técnicas e de higiene regidas pela ANVISA.

8.9. A **CONTRATADA** processará os exames de análises clínicas nos prazos a seguir avençados, os quais serão contados a partir da disponibilização das amostras biológicas coletadas pela **CONTRATANTE**, com exceção dos exames que, por sua natureza, necessitem de prazos mais extensos para seu processamento:

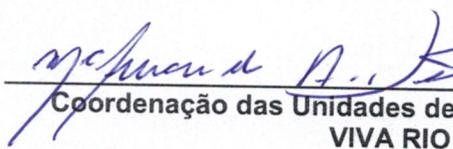
- (i) Exames de análises clínicas - **Prazo: 72 (setenta e duas) horas**
- (ii) Exames de análises clínicas de urgência/emergência - **Prazo: 02 (duas) horas.**

8.10. A **CONTRATADA** disponibilizará o software de seu sistema de gerenciamento laboratorial para instalação na **Unidade de Pronto Atendimento MARÉ**, com a finalidade de automatizar todo o processo de execução de exames, desde a requisição até a entrega dos laudos.

9. ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UPA MARÉ

Av. Brasil 4800 – Rua 9, esquina com a Rua 5 - Complexo da Maré – CEP: 21.040.361


Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO

M. JURACIA A. DUTRA
Coordenação Geral UPA's
VIVA RIO


Paloma Dellatorres
Matrícula: 013383
Contratos
VIVA RIO

Setor de Contratos
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br





ANEXO II Exames Laboratoriais

Todo processo de coleta, processamento de material biológico e liberação dos resultados são de responsabilidade da **CONTRATADA** e será executado por funcionários técnicos treinados e habilitados.

A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar o resultado dos exames no prazo máximo de 02 (duas) horas para os exames de emergência. Este prazo se inicia no ato da entrega da amostra, que emitirá comprovante de recebimento.

A **CONTRATADA** será responsável diuturnamente pela realização dos serviços contratados, de forma ininterrupta.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento da portaria M.S. nº 5 de 21 de fevereiro de 2006, sobre as doenças de notificação compulsória para SVS, SES/RJ e LACENN.

A **CONTRATADA** deverá estabelecer um fluxo para comunicar ao médico os casos de resultados que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos como de "pânico".

A **CONTRATADA** deverá utilizar meio de transporte seguro, garantindo a integridade e segurança do material, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material de acordo com o proposto na resolução ANTT Nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 e na portaria Nº 472 de 09 de março de 2009 resolução GMC Nº50/08 – transporte de substâncias infecciosas e amostras biológicas.

Para todos os exames, a **CONTRATADA** deverá fornecer etiquetas de código de barras para a identificação dos mesmos.

A **CONTRATADA** deverá utilizar em todos os equipamentos das unidades, controle de qualidade interno e externo nos locais e os registros dos mesmos deverão estar disponíveis aos supervisores da unidade, ou pessoal autorizado pela SES/RJ.

A **CONTRATADA** deverá realizar periodicamente a calibração de equipamentos.

Deverão ser realizados, minimamente, os exames listados na tabela abaixo.

| LISTA DE EXAMES AUTORIZADOS PARA UP A MARÉ | | | | |
|--|---|--|--|-------------|
| AMI | AMILASE | DISPONÍVEIS PARA TODOS OS PACIENTES | SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA KLINICOS | GRUPO GERAL |
| BIL | BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES | | | |
| MB | CK-MB | | | |
| CAG | COAGULOGRAMA COMPLETO | | | |
| CRE | CREATININA | | | |
| EAS | ELEMENTOS ANORMAIS E SEDIMENTOSCOPIA | | | |

| | | | | |
|--------|--------------------------------|---|---------------------|--|
| FAL | FOSFATASE ALCALINA | | | |
| GLI | GLICEMIA | | | |
| HEM | HEMOGRAMA COMPLETO | | | |
| TRO | TROPONINA QUALITATIVA | | | |
| URE | UREIA | | | |
| TRD | TESTE RÁPIDO PARA A DENGUE | | | |
| CPK | CREATINOFOSFOQUINASE - CPK | | | |
| ABO | GRUPO SANGUÍNEO (ABO) | | | |
| RH | FATOR RH (Anti D) | | | |
| LPS | LIPASE | DISPONÍVEIS PARA PACIENTES DAS SALAS AMARELA E VERMELHA | GRUPO OBSERVAÇÃO | |
| BAAR | PCK | | | |
| BHC | BETA HCG (Sangue) | | | |
| MAG | MAGNÉSIO | | | |
| POT | POTÁSSIO | | | |
| PTF | PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES | | | |
| SOD | SÓDIO | | | |
| TGO | TRANSAMINASE OXALACÉTICA - TGO | | | |
| TGP | TRANSAMINASE PIRÚVICA - TGP | | | |
| ALB | ALBUMINA | | | |
| CAL | CÁLCIO | | | |
| CLO | CLORO | | | |
| GASO | GASOMETRIA | | | |
| LDH | DESIDROGENASE LÁCTICA - LDH | | | |
| TROPQT | TROPONINA QUANTITATIVA | | | |
| HCV | HEMOCULTURA | DISPONÍVEIS MEDIANTE INCLUSÃO DA SOLICITAÇÃO PELA COORDENAÇÃO MÉDICA DA UNIDADE OBS.: ESSES EXAMES SÓ SERÃO VISUALIZADOS PELA COORDENAÇÃO MÉDICA | GRUPO ESPECIAL | |
| CCU | URINOCULTURA | | | |
| ANTHBC | HEPATITE B - ANTI-HBC IGG | | | |
| ANTHBE | HEPATITE B - ANTI-HBE | | | |
| ANTHBS | HEPATITE B - ANTI-HBS | | | |
| HBE | HEPATITE B - HBEAG | | | |
| HBS | HEPATITE B - HBSAG | | | |
| HBM | HEPATITE B - IGM ANTI HBc | | | |
| HCV | HEPATITE C - ANTICORPOS | | | |
| HIR | HIV1 + 2 TESTE RÁPIDO | | | |
| HIV | HIV ELISA | | | |
| CUL | CULTURA PARA SWAB | | | |

A inclusão de novos exames fica a cargo da Coordenadoria Técnica da **CONTRATANTE**, desde que autorizado pela empresa e oficializado mediante documento de solicitação.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 097/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA TOSTES MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **TOSTES MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL LTDA**, estabelecido na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 391 - Centro - São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.334/0001-80, na pessoa de seu representante legal **LAURO GARCIA**, brasileiro, casado, administrador, empresário, portador da carteira de identidade nº 07.760.248-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 899.874.977-72, residente e domiciliado a Rua Angeolina Petrópolis, lote 09, quadra 06 Maravista - Itaipu - Niterói/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 097/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe do fornecimento de serviços laboratoriais de análises clínicas (bioquímica, química clínica, hematologia, imunoematologia, imunologia, microbiologia, hormônios, parasitologia, urinálise), abrangendo, Ambulatório e pacientes internados, para atender a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) MARÉ**, administrado pela **OSS VIVARIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 097/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses**, a contar de **01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**.

Parágrafo segundo - O Valor Global do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**.



Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 097/2016 passará a ser em média de **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 Janeiro de 2017.


Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

TOSTES MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL LTDA.

Testemunhas: Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

1ª)

Nome:
CPF/MF n.º


13f.895.96f.10

2ª)

Nome:

CPF/MF n.º 100.082.897-61

Elaine Rocha
Matrícula: 14240
Contratos
VIVA RIO


Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições e Logística
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA TOSTES MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **TOSTES MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL LTDA.**, estabelecido na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 391 – Centro – São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.334/0001-80, na pessoa de seu representante legal **LAURO GARCIA**, brasileiro, casado, administrador, empresário, portador da carteira de identidade nº 07.760.248-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 899.874.977-72, residente e domiciliado a Rua Angeolina Petrópolis, lote 09, quadra 06 Maravista – Itaipu – Niterói/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 097/2016** atendendo à **Unidade de Pronto Atendimento (UPA)Maré**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- I. Convencionam as PARTES que o preâmbulo do CONTRATO original passará a ter a seguinte redação:

“VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LABORATÓRIO BLESSING ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA**, estabelecido na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 391 – Centro – São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.334/0001-80, na pessoa de seu representante legal **LAURO GARCIA**, brasileiro, casado, administrador, empresário, portador da carteira de identidade nº 07.760.248-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 899.874.977-72, residente e domiciliado a Rua Angeolina Petrópolis, lote 09, quadra 06 Maravista – Itaipu – Niterói/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebrar este termo de contrato pelas cláusulas contratuais a seguir”

- II. A presente alteração passa a integrar e complementar o CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

ly
/

Ela

8

